

INEXIGIBILIDADE Nº 90102/2024 – SELIC

PROCESSO Nº: 00600-00012148/2024-02

ASSUNTO: **Participação de servidor no Congresso SOBRAC 2024, que ocorrerá no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2024, em Curitiba – PR.**

Senhor Secretário de Licitação, Material e Patrimônio,

Tratam os autos dos procedimentos necessários para participação do servidor **Marcos Roberto Volpi** no **Congresso SOBRAC 2024**, que ocorrerá no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2024, em Curitiba – PR, promovido pela Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas, nos termos do Memorando nº 69/2024 – DSAUD/SESBE (Peça nº 1).

2. Conforme Informação nº 207/24 – SIPEC, da Supervisão de Fomento à Pesquisa, Cultura e Inovação (Peça nº 8), o valor da inscrição é de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

3. Em se tratando da natureza específica do evento, realizado em período determinado, oferecido por instituição privada, entendemos que a competição, neste caso, é inviável, tornando-se inexigível a realização de procedimento licitatório, enquadrando-se a hipótese no *caput* do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, citam-se as Notas nºs 161/2011, 171/2011, 81/2014, 220/2014, 290/2015 e suas complementações, todas da Douta Consultoria Jurídica desta Casa.

4. Ainda segundo aquela Informação, a empresa não trabalha com pagamento na modalidade de empenho, motivo pelo qual não teria sido possível dar seguimento à instrução de contratação da empresa realizadora do evento, tendo a SIPEC sugerido seja feita a análise de viabilidade para realização do pagamento da inscrição do servidor por outro método que não por meio de nota de empenho.

5. Quanto à possibilidade de pagamento da inscrição por outro método, aventada pela SIPEC, este Serviço destaca que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 95, exige categoricamente a obrigatoriedade do instrumento de contrato, ressalvadas “pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim

entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)”, que podem ser feitas por contrato verbal. De toda sorte, esta última hipótese exige regulamentação que não foi abrangida pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 (regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Distrito Federal), ou outro regulamento identificado por este Serviço, havendo uma provável *vacatio legis* nesse tema, no âmbito do TCDF.

6. Por fim, caso aprovada pela Autoridade Competente, para a eficácia dos atos adotados, em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, a despesa deverá ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, tendo este Serviço previamente cadastrado a contratação direta no sítio eletrônico do TCDF, conforme Peça nº 12.

**Especificação para empenho:** Inscrição de servidor no Congresso SOBRAC 2024, a ser realizado no período de 31 de outubro a 02 de novembro de 2024, na cidade de Curitiba/PR.

À consideração superior.

Brasília/DF, em 21 de outubro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Wildson Prado Oliveira**

Chefe do Serviço de Licitação

De acordo.

À SEGEDAM com vistas às demais providências pertinentes.

Brasília/DF, em 22 de outubro de 2024.

**ASSINADO DIGITALMENTE**

**Leonardo José Alves Leal Neri**

Secretário da SELIP